



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI Nº 1560  
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 21.12.72  
(DISPõE SÔBRE A DELIMITAÇÃO PERIMETRAL DA  
CIDADE DE CORDEIRÓPOLIS - MUNICÍPIO DE COR-  
DEIRÓPOLIS).

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - No artigo 1º da Lei nº 860, de 21 de dezembro de 1972,

onde se lê:

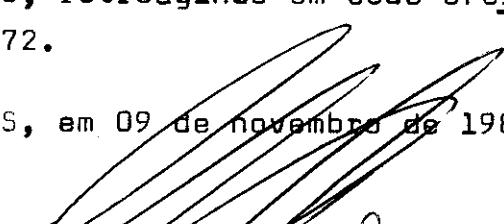
.....dai segue, em linha reta, abrangendo o marco "1" (um), até atingir o marco "0" (zero), fazendo divisa do lado direito com Pedro Carron e Outros e do lado esquerdo com "Hilar", perfazendo 981,00 ML (metros lineares), rumo 39º 50 ( entende-se do marco "31" ao marco "0" (zero),-----

LEIA-SE:

.....dai segue, em linha reta, abrangendo o marco "1" (um) até atingir o marco "0" (zero), fazendo divisa do lado direito com Pedro Carron e outros e do lado esquerdo com "Hilar", perfazendo 1.427 ML (metros lineares), rumo 39º 50, entende-se do marco "31" ao marco "0" (zero),-----

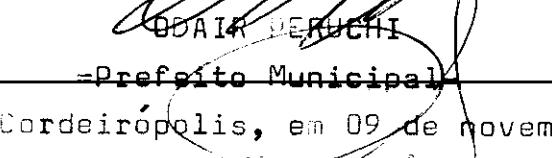
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 21 de dezembro de 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 09 de novembro de 1989.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 09 de novembro de 1989.

  
NELSON MORAES ROSSI  
-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIRÓPOLIS**